



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 412/2026

Prot. 6502/2026

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios visando atender à demanda da alimentação e merenda escolar.

I- **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório para realização de pregão, pelo sistema de registro de preços, procedimento auxiliar das licitações, em sua forma eletrônica, para aquisição de gêneros alimentícios, visando assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à composição da alimentação escolar ofertada aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, pelo valor máximo estimado de R\$ 956.345,00.

Da análise do procedimento, verifica-se que os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa;
- b) Descrição dos itens, quantidades e valores;
- c) Planejamento de gastos;
- d) Portaria de nomeação de pregoeira(o);
- e) Portaria de nomeação de Equipe de Apoio;
- f) Termo de Referência;
- g) Demonstrativo de elaboração de preços baseado em fontes diversas;
- h) Minuta do Edital;
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços;

É o relatório.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento em exame, sem adentrar no mérito administrativo, tampouco em aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O presente parecer jurídico destina-se a subsidiar a autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade do procedimento administrativo, em conformidade com o disposto no artigo 53, caput e §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da conformidade legal da contratação pretendida, mediante análise técnica dos elementos constantes dos autos.

Nesse contexto, a análise ora empreendida se restringe aos aspectos jurídicos formais do procedimento, à luz da documentação acostada e das informações constantes no processo administrativo até o presente momento, não abrangendo avaliações de natureza técnica, financeira, orçamentária ou administrativa, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes da Administração.

Pois bem, o artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para aquisições feitas pelo Poder Público.

"Artigo 37: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

Assim, diante das características do objeto do presente pedido, considerando que se trata de bens comuns, o certame deve ser realizado por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, nos termos dos artigos 6 e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, a intenção é a utilização do sistema de registro de preços, sistema auxiliar da licitação:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: (...)

IV - sistema de registro de preços;

Ainda, importante esclarecer que o artigo 83 estabelece que a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Além disso, para a definição do melhor preço estimado, foram utilizados como parâmetros múltiplas fontes de pesquisa, incluindo orçamentos obtidos



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

junto a empresas do ramo, planilha de custos, banco de preços e a plataforma BLL. No que se refere à cotação extraída da plataforma BLL.

Para a consolidação do preço de referência a ser adotado na abertura do presente processo licitatório, foi aplicado o método estatístico da mediana dos orçamentos coletados, por refletir de forma mais equilibrada os valores praticados no mercado e mitigar distorções decorrentes de preços excessivamente elevados ou inexequíveis. Assim, evidencia-se que os autos seguem amparados por levantamento de preço real de mercado.

Vê-se que o item 5 do edital estabelece a participação de todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no edital e seus anexos.

O edital também prevê a aplicação da prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, nos termos do artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por conseguinte, observa-se a juntada da solicitação com a justificativa para contratação, contendo a descrição dos itens demandados, planejamento mensal de gastos, ampla pesquisa de preços baseada em fontes diversificadas, evidenciando-se que os autos seguem amparados por levantamento de preço real de mercado.

Além disso, da análise do Estudo Técnico Preliminar, constata-se que a presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual, bem como no plano orçamentário, nos termos do inciso VI, §1º do artigo 12 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 284/2023:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Consoante previsão do artigo 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do presente processo se mostra regular, uma vez que toda a demanda está pautada no planejamento da Administração Pública Municipal, conforme se constata no plano de contratação anual.

Assim, o procedimento se encontra instruído com o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o edital destinado ao Sistema de Registro de Preços deverá disciplinar, entre outros aspectos, as especificidades do objeto e seus quantitativos máximos, a quantidade mínima a ser cotada, o critério de julgamento, as condições para alteração dos preços registrados, o registro de fornecedores remanescentes, as hipóteses de cancelamento e as demais regras próprias do sistema.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

No caso em análise, o edital descreve o objeto e remete ao Termo de Referência, no qual constam os quantitativos máximos estimados de cada item. Ressalta-se que tais quantitativos representam limites máximos para futuras contratações, não obrigando a Administração à aquisição integral dos valores registrados, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço por item, em conformidade com o art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021. A adjudicação por item mostra-se adequada à sistemática legal, considerando que o julgamento por grupo constitui situação excepcional e depende de demonstração de vantagem técnica e econômica, nos termos do § 1º do referido artigo.

Não há previsão de preços diferenciados para o mesmo item, possibilidade prevista no art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se, contudo, de faculdade da Administração, aplicável quando houver justificativa decorrente, por exemplo, do local de entrega, acondicionamento, tamanho do lote ou de outras peculiaridades da contratação, razão pela qual sua ausência, por si só, não configura irregularidade.

Quanto à alteração dos preços registrados, a minuta da Ata de Registro de Preços contempla mecanismos para revisão diante de redução ou elevação dos preços de mercado, bem como a possibilidade de negociação com o fornecedor e a adoção das providências cabíveis diante de fatos supervenientes que afetem os valores registrados, atendendo ao art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021.

Deverão, ainda, estar claramente disciplinadas as hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e da própria Ata de Registro de Preços, bem como suas respectivas consequências, nos termos do art. 82, IX, observada a regulamentação municipal aplicável.

A Ata terá vigência de um ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes. 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

No tocante à habilitação, o edital contempla documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, ainda, a regra do art. 63, II, quanto à apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante vencedor, quando adotada a ordem ordinária das fases.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços previsto no edital mostra-se, em linhas gerais, compatível com a Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a previsão clara da quantidade mínima a ser cotada, bem como conferida a existência das disposições relativas à vedação prevista no art. 82, VIII, e às hipóteses de cancelamento previstas no inciso IX do mesmo dispositivo.

Considerando, ainda, as exigências do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 289/2023, verifica-se que a fase preparatória se encontra adequadamente instruída, com os elementos necessários à definição do objeto, das condições da contratação e das regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Assim, ressalvadas as adequações e conferências acima indicadas, não se identificam óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento e à abertura da licitação.

III - CONCLUSÃO

Dessa maneira, constatada a observância dos requisitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais regulamentadores, bem como considerando a legalidade e regularidade da fase preparatória do procedimento, este Departamento Jurídico se manifesta favoravelmente a abertura do certame nos termos acima expostos.

É o parecer.

Rebouças/PR, 14 de outubro de 2026.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli

Departamento Jurídico

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96- Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças - Paraná

MILENA JANAÍNA BELOZUPKO¹

Assessora Jurídica

OAB/PR 93554

DIENIFER LEPINSKI DE ANDRADE

Assessora Jurídica

OAB/PR 116153

¹Assinado com fundamento no Decreto Municipal nº 071/2026, que dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais e transitórias para a continuidade dos serviços jurídicos no âmbito do Município.



Assinado por: Milena Belozupko - 09832592917 14/10/2026
15:22:34 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - DECRETO
MUNICIPAL 110/2023



Assinado por: Dienifer Lepinski de Andrade - 09172217960
15/10/2026 13:01:08 DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE -
DECRETO MUNICIPAL 110/2023